



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2023

Aprova as diretrizes gerais e normas para oferta de cursos na modalidade Educação a Distância (EaD), autoriza a criação do Centro de Educação Aberta e a Distância da Uesb (CEAD) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho na reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, e considerando:

- o disposto no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996): “o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”;
- o Decreto Federal nº 9.057/2017, que regulamentou o art. 80 da LDB 9.394/1996, definindo a EaD nos seguintes termos: “considera-se educação a distância a **modalidade educacional** na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores) **que estejam em lugares e tempos diversos**”;
- o disposto na Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, da Câmara de Educação Superior – Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- o disposto no Decreto Federal nº 5.800/2006, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, “voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País”;
- que a Uesb é instituição devidamente credenciada, nos termos da legislação educacional, junto ao Ministério da Educação, para a oferta de educação superior na modalidade a distância, conforme Portarias Normativas MEC Nº 1.369, de 7 de dezembro de 2010, e Nº 11, de 20 de junho de 2017, e Portaria MEC Nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018;
- que a Uesb é instituição integrante do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), tendo oferecido, nos últimos anos, no âmbito do referido sistema, cursos de graduação (Licenciaturas em Pedagogia, em Física, em Matemática e em Computação) e de pós-graduação *lato sensu* (Especialização em Mídias na Educação, em Gestão Pública Municipal e em Gestão em Saúde);
- que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, dados do censo da educação superior, o conjunto de instituições de ensino superior (públicas e privadas) ofereceram, no ano de 2021, um total de 22.677.486 vagas na educação superior (entre vagas novas e remanescentes), sendo 5.940.636 (26,2%) para cursos presenciais e 16.736.850 (73,8%) para cursos na modalidade educação a distância;
- que, de acordo com o censo da educação superior, em 2021, de 3.944.897 novos ingressos na educação superior brasileira, 63% ou 2.477.374 ingressos foram realizados na modalidade a distância, enquanto 37% ou 1.467.523 ingressos foram efetivados na modalidade presencial, sendo 87,5% (3.452.756) ingressos em instituições privadas e 12,5% (492.141) em instituições públicas de ensino superior;
- que, entre os anos de 2011 a 2021, os dados da educação superior brasileira apontam para uma queda de 23% no número de ingressantes em cursos presenciais (de 1.915.098 para 1.467.523) e, ao mesmo

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

tempo, para um incremento de 474% no número de ingressantes em cursos a distância (de 431.597 para 2.477.374);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos, de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na Modalidade a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, que serão regidas pelo Regulamento, Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Autorizar a criação do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), nos termos do Capítulo IV, Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º O Anexo Único da presente Resolução deverá integrar os documentos oficiais da Uesb referentes ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPIs), respeitados os indicativos estabelecidos nos **arts. 19, 20 e 22, Anexo Único** desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 30 de maio de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

31 MAIO 2023



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2023

Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos, de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, na Modalidade Educacional a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Capítulo I Considerações Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento institui as diretrizes gerais e institucionais para implantação e oferta de cursos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, bem como estabelece as normas e procedimentos para apreciação e deliberação quanto a cada oferta e as condições de infraestrutura e pessoal que devem ser asseguradas pela Uesb para funcionamento de seus cursos a distância.

Art. 2º A implantação e oferta de cursos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade EaD deverá, em conformidade com a legislação vigente, ser prevista, planejada e integrada ao projeto institucional da Uesb, bem como considerada nos processos de credenciamento e recredenciamento da instituição.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I. Educação a Distância (EaD): específica modalidade educacional, reconhecida e regulamentada por legislação própria, caracterizada pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem mediante utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, e pelo desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, nos termos do Decreto Federal nº 9.057/2017;
- II. Sistema UAB: Sistema Universidade Aberta do Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 5.800/2006 e voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. docente na modalidade EaD: profissional de educação superior que atue como autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina, e outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica junto aos estudantes;
- IV. tutor de educação a distância: profissional de nível superior, que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos docentes de EaD e na mediação pedagógica, junto aos estudantes, devendo atuar de forma presencial e/ou remota, nos *campi* da universidade ou nos polos de EaD;
- V. polo de EaD: unidade descentralizada, ou não, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, não necessariamente pertencente à estrutura da Uesb, podendo ser por esta utilizada mediante acordos ou convênios, e que deve dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos EaD;

Parágrafo único. Em complemento ao definido no inciso V deste artigo, as sedes da Uesb, nos municípios em que possui *campus*, podem ser caracterizadas como polo de EaD, desde que explicitados os ambientes, equipamentos e pessoal disponíveis, em cada *campus*, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas inerentes aos polos de EaD.

Art. 4º A Educação a Distância, tratada neste Regulamento, se constitui em modalidade educacional específica e não se confunde com denominações referentes a metodologias de ensino e de aprendizagem pautadas por práticas pedagógicas não presenciais, a exemplo do ensino remoto e da educação *on-line*, dentre outras.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais para Oferta de Cursos, de Graduação e de Pós-Graduação, na Modalidade EaD

Art. 5º A implantação e oferta de cursos, de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, na Uesb, **deverá ocorrer, exclusivamente, no âmbito do Sistema UAB, coordenado pela Capes/MEC**, ou sistema equivalente, que



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

assegure à Uesb acesso a polos presenciais EaD mantidos por entes públicos e a recursos financeiros que viabilizem a seleção e contratação de pessoal para atividades de coordenação (geral, pedagógica, de curso, de polo, dentre outras), docência, apoio administrativo, deslocamentos, dentre outras.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput*, que poderão ser implantados e ofertados na Uesb na modalidade EaD, no âmbito do Sistema UAB, envolvem:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 6º Fica vedada, na implantação e oferta de cursos na modalidade EaD, a oferta de vagas em polos presenciais localizados em municípios já atendidos por *campus* da Uesb, e com oferta regular e presencial de curso idêntico ou similar ao curso organizado na modalidade EaD.

Art. 7º Nos de cursos da modalidade EaD, necessariamente oferecidos no âmbito do Sistema UAB, as atividades desenvolvidas por servidores(as) da Uesb, docentes ou técnico-administrativos, nas funções de coordenação, docência e outras, mediante concessão de bolsas Capes EaD, não serão contabilizadas, em termos de carga horária, para efeito do cumprimento de seu regime de trabalho junto à Universidade e aos setores em que se encontrem lotados(as).

Art. 8º Em todos os casos, em obediência aos princípios constitucionais (art. 206, IV) e aos ordenamentos legais (LDB, art. 3º, VI), os cursos ofertados pela Uesb na modalidade a distância serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de mensalidades ou taxas a quaisquer de seus estudantes.

Capítulo III

Das Condições para Implantação e Oferta de Cursos na Modalidade EaD na Uesb

Art. 9º A implantação e oferta de cursos na modalidade a distância dependerá de elaboração de Projeto Pedagógico específico, com características, linguagem e formato próprios à modalidade, que deverá ser aprovado pela plenária do Departamento responsável pela oferta e homologado pela Câmara de Graduação ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com a característica do curso, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Além do detalhamento da proposta pedagógica, com descrição de disciplinas, atividades, corpo docente, cronograma, dentre outras informações, o Projeto Pedagógico referido no *caput*, ao ser aprovado pela plenária do Departamento responsável, deverá explicitar as seguintes informações:

- I. denominação do curso;
- II. carga horária total do curso;
- III. estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação;
- IV. detalhamento das metodologias de ensino não presenciais a serem utilizadas e dos ambientes virtuais de aprendizagem;
- V. detalhamento das atividades presenciais a serem realizadas ao longo do curso, envolvendo avaliações, aulas práticas, estágios e defesa de trabalho de conclusão de curso;
- VI. identificação dos polos EaD para desenvolvimento das atividades presenciais;
- VII. vagas totais para cada oferta e discriminação das vagas para cada polo EaD;
- VIII. definição do público-alvo.

Art. 10 No caso de nova oferta de curso EaD já implantado na Uesb, a mesma deverá ser objeto de deliberação pelo Departamento responsável, devendo ser encaminhada à Câmara de Graduação ou à Câmara de Pós-Graduação apenas a ocorrência de alterações no Projeto Pedagógico do Curso, em particular aquelas relacionadas aos incisos I-VIII do artigo anterior destas Diretrizes.

Art. 11 Após aprovação, pelas instâncias internas da Uesb, da oferta do curso EaD, caberá à equipe local Uesb/Capes/UAB a adoção dos procedimentos necessários para inserção do curso na Plataforma UAB e elaboração do edital de seleção para ingresso de discentes.

Art. 12 Os cursos ofertados na modalidade EaD, como parte do Programa Capes/UAB, integram a grade de cursos da Uesb e seus registros acadêmicos e acompanhamento devem ser realizados nos mesmos formatos e com os mesmos recursos de gestão acadêmica adotados em relação aos cursos regulares da instituição.

Art. 13 Nos casos de cursos de graduação, após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da integralização curricular do curso, e antes de se completar 75% (setenta e cinco por cento) da integralização, cabem à Coordenação do Curso e à Coordenação Geral Local UAB/Uesb encaminhar, à Pró-Reitoria de Graduação, projeto de Reconhecimento



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

do Curso, que deve ser elaborado de acordo com as normativas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Após o recebimento do projeto de Reconhecimento de Curso, caberá à Pró-Reitoria de Graduação avaliá-lo, homologá-lo e encaminhá-lo à Reitoria para ser remetido ao Conselho Estadual de Educação com pedido de Reconhecimento formulado pela instituição.

Capítulo IV

Do Centro de Educação Aberta e a Distância da Uesb – CEAD/Uesb

Art. 14 A Uesb responde pela organização acadêmica, execução e gestão de seus cursos ofertados na modalidade a distância, bem como pelo acompanhamento de sua qualidade acadêmica e pela regularidade de seus atos de criação, funcionamento e reconhecimento.

Art. 15 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das presentes Diretrizes, a Uesb deverá publicar Portaria específica, instituindo o Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD/Uesb), e designando os seus integrantes, que deverá ter a seguinte composição:

- I. uma coordenação geral, acadêmica e administrativa;
- II. uma coordenação adjunta, acadêmica e administrativa;
- III. uma coordenação pedagógica e de formação docente;
- IV. uma coordenação de tecnologias educacionais;
- V. equipe de apoio técnico-administrativo.

§ 1º As funções indicadas nos incisos I, III, e IV acima, serão exercidas por profissionais docentes da Uesb, integrantes da carreira do magistério público superior, que poderão contabilizar, em seus Planos Individuais de Trabalho, até 20 (vinte) horas semanais, no caso da(a) coordenação geral, acadêmica e administrativa (inciso I), e até 12 (doze) horas semanais, no caso das demais coordenações do Centro.

§ 2º A função indicada no inciso II deste artigo não é exclusiva para integrantes da carreira do magistério público superior, porém, em sendo exercida por servidor docente efetivo, poderá o mesmo contabilizar, em seu Plano Individual de Trabalho, até 12 (doze) horas semanais como atividade administrativa institucional.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º As atividades desenvolvidas por servidores da Uesb, junto ao Centro de Educação Aberta e a Distância, não se confundem com as atividades que possam, porventura, ser desenvolvidas pelos mesmos servidores como bolsistas em ações vinculadas ao Programa UAB/Capes, sobre as quais recaem as vedações de contabilização de carga horária estabelecidas no **art. 7º** deste Regulamento.

Art. 16 Além das coordenações previstas nos **incisos I a IV, art. 15** deste Regulamento, o CEAD/Uesb deverá contar com uma Comissão Colegiada de Gestão, composta pelos coordenadores do Centro, pelos coordenadores de curso, e por representantes do corpo docente, dos tutores, e dos discentes de Educação a Distância.

Art. 17 A Portaria de designação dos integrantes das coordenações do CEAD/Uesb, referida no **art. 15** deste Regulamento, também, deverá apresentar os objetivos gerais e específicos, bem como as atribuições do Centro e de cada uma de suas coordenações.

Parágrafo único. As atribuições do CEAD/Uesb não se limitarão, em seu alcance, aos cursos oferecidos pela Uesb na modalidade a distância, mas deverão abranger políticas gerais para a instituição, de formação e suporte ao docente, de aquisição de meios e tecnologias de informação e comunicação e de equipamentos específicos, voltados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais ou não presenciais, mediadas pelo uso de tecnologias digitais.

Art. 18 O CEAD ficará vinculado, para todos os fins administrativos, à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb.

Capítulo V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19 A Uesb deverá desenvolver programas e ações voltados à disseminação do acesso de seus estudantes a equipamentos e tecnologias digitais, à formação de seus docentes para o uso de tecnologias de informação e de comunicação na produção e divulgação do conhecimento e à modernização de sua infraestrutura física relacionada ao desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais e não presenciais, envolvendo ambientes e equipamentos tecnológicos.

Art. 20 Em seus planejamentos acadêmicos e orçamentários anuais, a instituição deverá assegurar a previsão de recursos orçamentários para investimentos em



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

infraestrutura tecnológica, com previsão de aquisição de equipamentos e serviços relacionados a:

- I. bibliotecas virtuais;
- II. servidores e sistemas de arquivamento de dados;
- III. sistemas de gerenciamento acadêmico;
- IV. desenvolvimento de ambientes virtuais de aprendizagem;
- V. outros, que venham a ser demandados pela coordenação de tecnologias educacionais do CEAD/Uesb, pelos Departamentos e pelos Colegiados de Curso, presenciais e a distância.

Art. 21 Permanece vedada, até ulterior regulamentação pelo Consepe/Uesb, a adoção de atividades educacionais na modalidade a distância, em quaisquer percentuais, nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação da Uesb, não sendo aplicáveis, no âmbito desta instituição, os dispositivos estabelecidos na Portaria MEC nº 2.177/2019.

Parágrafo único. Oportunamente, o Consepe poderá deliberar quanto a adoção de metodologias de ensino e de aprendizagem não presenciais, em seus cursos regulares **presenciais**, de graduação e de pós-graduação, condicionada à previsão de adoção de tais metodologias nos Projetos Pedagógicos de seus cursos e nos Planos de Curso de suas disciplinas e mediante regulamentação ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 22 As Diretrizes e Normas estabelecidas no presente Regulamento deverão ser objeto de revisão e aprimoramento periódicos, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos, e permanecerão válidas até deliberação em contrário pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb.

AD PLENAM VITAM